

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, mediante disponibilização de 2 (dois) médicos-veterinários, devidamente registrados e habilitados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, sendo 1 (um) profissional destinado à atuação junto ao Centro de Controle de Zoonoses e Vetores – CCZV e 1 (um) profissional destinado ao atendimento e acompanhamento clínico e sanitário dos equinos pertencentes ao Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços compreenderão a disponibilização dos profissionais para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, incluindo consultas, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, tratamentos, procedimentos veterinários, acompanhamento sanitário, ações de controle de zoonoses, atendimento de animais recolhidos ou em situação de vulnerabilidade, atendimento de denúncias de maus-tratos, acompanhamento dos equinos pertencentes ao Município e demais atividades compatíveis com a formação e habilitação profissional exigidas.

1.1.2. A disponibilização dos profissionais deverá ocorrer de forma simultânea, de modo a assegurar a execução independente das duas frentes de atuação previstas no objeto, não sendo admitida a utilização de um único profissional para atendimento simultâneo ou substituição permanente dos dois postos.

1.1.3. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR POR HORA POR VETERINÁ RIO	VALOR POR VETERINÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
63010128854	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS (HORA NORMAL)	HORAS	4.800	R\$ 143,62	R\$ 344.688,00	R\$ 689.376,00
63010128855	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO MÉDICOS VETERINÁRIOS (HORA EXTRAORDINÁRIA)	HORAS	800	R\$ 287,25	R\$ 114.900,00	R\$ 229.800,00
TOTAL ESTIMADO			5.600			R\$ 919.176,00

1.1.4. A quantidade registrada constitui quantitativo máximo estimado, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as solicitações de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

1.1.5. A carga horária normal estimada corresponde a 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, equivalentes a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais por profissional, considerando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a

base de 200 (duzentas) horas mensais adotada no planejamento da contratação e na planilha de composição de custos.

1.1.6. As horas extraordinárias, estimadas em 800 (oitocentas) horas, somente poderão ser realizadas mediante solicitação ou autorização da Administração, em situações excepcionais, emergenciais, finais de semana, feriados ou fora do horário ordinário previamente estabelecido.

1.1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos máximos estimados, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, requisitos de habilitação profissional, jornada, quantitativos, condições de execução e resultados esperados.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.

1.3.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a necessidade da Administração, observada a vigência estabelecida no respectivo instrumento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

1.4. O custo estimado total do registro de preços é de R\$ 919.176,00 (novecentos e dezenove mil, cento e setenta e seis reais), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1, apurados a partir da planilha de composição de custos e formação de preços anexa aos autos.

1.5. Tratando-se de futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ficando obrigado aos quantitativos registrados nos limites da proposta vencedora.

1.5.1. Os quantitativos máximos estimados correspondem a 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas normais e 800 (oitocentas) horas extraordinárias, totalizando 5.600 (cinco mil e seiscentas) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.1.1. Os médicos-veterinários disponibilizados pela contratada deverão possuir registro regular e ativo perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, durante todo o período de execução dos serviços.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade técnica compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo atendimento clínico de pequenos animais, atendimento e acompanhamento de equinos, procedimentos veterinários, ações de prevenção e controle de zoonoses, avaliação sanitária, atendimento de animais recolhidos, acompanhamento de animais em situação de vulnerabilidade e demais atividades inerentes ao objeto.

4.1.3. Compete aos profissionais, conforme a respectiva área de atuação:

- i. Realizar consultas, avaliações e exames clínicos;
- ii. Estabelecer diagnósticos e prescrever tratamentos;
- iii. Realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos compatíveis com sua habilitação profissional e com a estrutura disponibilizada pelo Município;
- iv. Realizar castrações e demais procedimentos de baixa e média complexidade, quando indicados;
- v. Realizar vacinação, vermifugação, tratamentos e acompanhamento sanitário dos equinos pertencentes ao Município;
- vi. Realizar avaliação, identificação, prevenção e controle de zoonoses, adotando as medidas sanitárias cabíveis;
- vii. Realizar atendimento de animais recolhidos, abandonados, em situação de risco ou vulnerabilidade e aqueles relacionados a denúncias de maus-tratos;
- viii. Realizar contenção, avaliação e acompanhamento dos animais mantidos sob responsabilidade do Município;
- ix. Realizar eutanásia humanitária quando legalmente indicada e tecnicamente justificada, observadas as normas profissionais, éticas, sanitárias e legais aplicáveis;
- x. Emitir receituários, laudos, pareceres, atestados, relatórios e demais documentos técnicos necessários;
- xi. Manter registros atualizados dos atendimentos, procedimentos, tratamentos, diagnósticos e demais ações realizadas;
- xii. Comunicar imediatamente à fiscalização situações que possam representar risco sanitário, risco à saúde dos animais ou à saúde pública;
- xiii. Atuar em atendimentos presenciais e deslocamentos necessários para atendimento dos animais sob responsabilidade do Município, quando solicitado pela Administração.

4.1.4. Os profissionais deverão observar integralmente as normas técnicas, éticas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis ao exercício da medicina veterinária.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários e compatíveis com as atividades executadas pelos profissionais.

4.1.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da relação mantida com seus empregados ou profissionais.

4.1.7. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos profissionais em casos de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, desligamento ou qualquer outra situação que impossibilite a prestação dos serviços.

4.1.8. O profissional substituto deverá possuir qualificação e habilitação profissional compatíveis com o profissional substituído, inclusive registro regular perante o CRMV.

4.1.9. Em situações de ausência previsível, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e providenciar a substituição necessária, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

4.1.10. Em situações emergenciais ou de ausência imprevista, a contratada deverá providenciar a substituição no menor prazo possível, compatível com a natureza da demanda, de modo a preservar a continuidade dos serviços essenciais.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a obrigação principal da contratada consiste na disponibilização direta dos profissionais médicos-veterinários habilitados e na garantia da continuidade e qualidade da execução dos serviços.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução e pagamento por serviços efetivamente prestados e medidos, bem como a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada dos serviços.

4.4. A vistoria prévia não será condição obrigatória para participação no certame, considerando que as condições essenciais de execução dos serviços estão descritas neste Termo de Referência. A Administração poderá, contudo, disponibilizar visita técnica aos interessados que desejarem conhecer as instalações do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores – CCZV e as condições gerais de execução do objeto, mediante prévio agendamento.

4.4.1. A não realização de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como justificativa para desconhecimento das condições de execução dos serviços ou para solicitação de alteração das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou da data indicada na ordem de início de serviço emitida pela Administração, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A execução terá início em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de início de serviço pela contratada, prazo dentro do qual deverá ser apresentada a documentação prevista na Seção 9 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados nos locais indicados nos subitens abaixo, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1. Os serviços serão executados principalmente nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores – CCZV, localizado na Rua São Pedro, nº 1000, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, também referido na esquina com a Rua Luiz Alves Pereira, bem como nos locais onde se encontrarem os equinos pertencentes ao Município e em outros locais indicados pela Administração, quando houver necessidade de atendimento in loco.

5.2.2. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante a jornada ordinária estabelecida pela Administração, observando os horários e fluxos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

5.2.3. Os atendimentos extraordinários, inclusive aqueles realizados fora da jornada ordinária, em finais de semana, feriados ou em situações emergenciais, dependerão de solicitação ou autorização da Administração e serão contabilizados mediante efetiva prestação do serviço.

5.2.4. O deslocamento dos profissionais para atendimento in loco de animais sob responsabilidade do Município, quando necessário à execução do objeto, estará compreendido na prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional, salvo se expressamente prevista e autorizada no instrumento contratual.

5.2.5. Os medicamentos, materiais médico-veterinários, insumos e demais materiais necessários aos procedimentos serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com a disponibilidade administrativa.

5.2.6. A contratada será responsável pelos EPIs e demais equipamentos de uso pessoal necessários à segurança dos profissionais durante a execução dos serviços.

5.2.7. A contratada deverá manter controle da jornada e dos atendimentos realizados, mediante registros que permitam à fiscalização verificar as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados.

5.2.8. Os registros deverão conter, no mínimo, a identificação do profissional, data, horário de início e término da jornada, local de atendimento, tipo de atendimento ou procedimento realizado e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.2.9. Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas pelos registros de frequência e pelos relatórios de atendimento, validados pelo fiscal do contrato.

5.2.10. As horas extraordinárias somente serão computadas quando previamente autorizadas pela Administração, ressalvadas situações emergenciais em que a atuação imediata seja indispensável, hipótese em que a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização tão logo seja possível.

5.2.11. A realização de horas extraordinárias sem autorização ou sem comprovação da efetiva prestação não ensejará pagamento pela Administração.

5.3. Não se aplica garantia contratual específica de manutenção ou assistência técnica ao objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços médicos-veterinários, cuja execução será aferida durante a prestação e estará sujeita à correção de eventuais falhas, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e profissionais aplicáveis.

5.3.1. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, respondendo pela correção de falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução contratual que lhe sejam imputáveis.

5.3.2. Verificada a prestação inadequada do serviço, a ausência injustificada de profissional ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá adotar as providências necessárias à regularização, inclusive mediante substituição do profissional, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos autos.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro representante.

6.1.8. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

6.1.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

6.1.10. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.1.12. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios oficiais de comunicação definidos pela Administração.

6.1.13. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Conferência mensal dos registros de frequência e das horas efetivamente prestadas pelos profissionais;

6.1.14.2. Conferência dos relatórios de atendimentos e procedimentos realizados;

6.1.14.3. Verificação da manutenção do registro profissional dos médicos-veterinários perante o CRMV;

6.1.14.4. Verificação da presença e atuação simultânea dos 2 (dois) profissionais, conforme as respectivas frentes de atuação;

6.1.14.5. Verificação da regularidade das substituições realizadas pela contratada;

6.1.14.6. Registro de ocorrências, reclamações, faltas, atrasos, atendimentos emergenciais e demais fatos relevantes para a execução contratual;

6.1.14.7. Conferência da documentação apresentada pela contratada para fins de medição e pagamento;

6.1.14.8. Comunicação à contratada das irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante conferência das horas efetivamente prestadas, dos registros de frequência, dos relatórios de atendimento e dos demais documentos de acompanhamento contratual, considerando-se, ainda, a regularidade, continuidade, qualidade e adequação técnica dos serviços executados.

7.1.1. Poderá haver redimensionamento do pagamento quando a contratada:

- a) Deixar de disponibilizar os profissionais previstos;
- b) Deixar de executar as horas contratadas ou autorizadas;
- c) Executar os serviços com qualidade inferior à exigida;
- d) Deixar de providenciar substituição de profissional quando necessária;
- e) Realizar horas extraordinárias sem autorização ou sem comprovação da efetiva prestação;
- f) Descumprir requisitos técnicos ou operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A utilização dos mecanismos de medição e fiscalização previstos neste Termo de Referência não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste Termo de Referência é classificado como serviço comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para fins de Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o lote único, nos termos das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.1. Não será exigida apresentação de amostra ou catálogo, por se tratar de contratação de serviços médico-veterinários, e não de aquisição de bens, sendo a aptidão do fornecedor aferida por meio da documentação de habilitação, dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e da comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários disponibilizados.

8.1.2. Não será exigida apresentação de amostra ou catálogo, por se tratar de contratação de serviços médico-veterinários, cuja avaliação decorrerá da documentação de habilitação, dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e da comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários disponibilizados.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: não será admitida, considerando que o objeto envolve a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais e exige estrutura empresarial compatível com a execução do objeto.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira,

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida pela legislação e pelo edital, observados os casos legalmente dispensados de sua apresentação. A exigência justifica-se por se tratar de serviço contínuo com dedicação de mão de obra, cuja execução depende da capacidade da contratada de honrar salários e encargos dos profissionais durante toda a vigência contratual, sendo pertinente a verificação de sua saúde financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada.

8.19. Certidão negativa correccional da empresa e dos sócios, quando exigível, relativa aos sistemas e cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União.

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quando exigível.

8.21. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em plena validade, compatível com o objeto da contratação, bem como comprovação de regularidade profissional dos médicos-veterinários que serão disponibilizados para execução dos serviços.

8.21.1. A empresa deverá comprovar que possui condições de disponibilizar, para a execução do objeto, profissionais médicos-veterinários devidamente habilitados e com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

8.21.2. A comprovação da vinculação dos profissionais à empresa poderá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável e conforme exigências estabelecidas no edital, não sendo necessária a manutenção dos mesmos profissionais durante toda a vigência contratual, desde que eventuais substitutos atendam integralmente aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.21.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação dos médicos-veterinários que serão disponibilizados, acompanhada da documentação comprobatória do registro profissional regular perante o CRMV.

8.21.4. Eventuais alterações na equipe deverão ser previamente comunicadas à Administração, sempre que possível, e os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos para os profissionais originalmente indicados.

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços médico-veterinários ou serviços de natureza técnica e operacional compatível com o objeto.

8.22.1. A exigência de experiência anterior guardará pertinência e compatibilidade com as características e as parcelas de maior relevância do objeto, não podendo impor restrições desproporcionais à competitividade do certame.

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que compatíveis com as condições estabelecidas no edital.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.23. Não serão exigidos outros documentos técnicos para fins de habilitação, sem prejuízo da documentação exigida da empresa vencedora previamente ao início da execução, conforme a Seção 9 deste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração:

- i. Relação nominal dos médicos-veterinários que serão disponibilizados;
- ii. Comprovação de registro regular e ativo dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- iii. Comprovação da habilitação profissional dos médicos-veterinários;
- iv. Indicação do responsável técnico da empresa, quando exigível pela legislação profissional;
- v. Comprovação de que os profissionais possuem os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;
- vi. Relação dos EPs que serão disponibilizados aos profissionais, quando solicitada pela fiscalização;
- vii. Demais documentos necessários à adequada formalização e início da execução contratual.

9.2. Considerando a necessidade de atendimento presencial nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores (CCZV), localizado na Rua São Pedro, nº 1000, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, os profissionais médicos-veterinários indicados para a execução contratual deverão assegurar disponibilidade e condições adequadas de deslocamento para atendimento no referido local, bem como para os atendimentos in loco, sempre que solicitados pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. A ausência de apresentação da documentação necessária ao início dos serviços, quando não sanada no prazo estabelecido pela Administração, poderá impedir o início da execução e sujeitar a contratada às medidas administrativas cabíveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida na fase de formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que esta não gera, por si só, obrigação imediata de contratação.

10.2. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, com indicação, no respectivo instrumento contratual, da gestão ou unidade, da fonte de recursos, do programa de trabalho e do elemento de despesa correspondentes.

10.2. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da ata de registro de preços, conforme os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

Capão da Canoa/RS, 13 de agosto de 2026.

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,
Maurício Jacobus Silva

Servidora Pública,
Nychole Dariva Rechenmacher